

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002839/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066534/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016112/2017-94
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WOLNEY MOREIRA DA COSTA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo primeiro convenente concederão, a partir de **1º de maio de 2017** a seus trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo segundo convenente, uma correção salarial equivalente a 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) a incidir sobre os seus respectivos salários de **1º de maio de 2016**.

Parágrafo Único – poderão as empresas, segundo critérios próprios de conveniência, proceder ou não a compensação de todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após **1º de maio de 2016** terão seus salários reajustados proporcionalmente, em conformidade com o tempo de serviço ao longo do período revisando atingidos pela presente Convenção Coletiva, nos termos da tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
mai/16	3,98%
jun/16	2,98%
jul/16	2,50%
ago/16	1,84%
set/16	1,53%
out/16	1,45%
nov/16	1,28%
dez/16	1,20%
jan/17	1,06%
fev/17	0,64%
mar/17	0,40%
abr/17	0,08%

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO ADMITIDO PARA MESMA FUNÇÃO DE OUTRO

É garantido, para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, desconsideradas as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - PREJUÍZOS EM VEÍCULOS DA EMPRESA

O empregado engenheiro somente poderá sofrer descontos em seus salários referentes a prejuízos causados em veículos de seu empregador e decorrentes de acidentes de trânsito, quando restar comprovada sua culpa ou dolo no evento danoso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva serão satisfeitas até 10 de novembro de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Os ora convenientes crião comissão paritária composta de três representantes de cada uma das entidades ora celebrantes, cuja comissão deverá se reunir nos próximos meses de setembro, janeiro e abril para dedicar-se ao estudo das condições e peculiaridades setoriais,

no intuito de apresentar proposta de um programa de participação dos empregados nos lucros e ou resultados das empresas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E SEGURO SAÚDE

Os empregadores deverão manter um seguro para seus empregados e sem qualquer ônus para esses, cujo valor segurado (indenização) deverá ser, no mínimo, equivalente a 10 (dez) salários contratuais do engenheiro, para cobertura de morte por qualquer causa, invalidez permanente total ou parcial, acrescido de auxílio funeral no valor de R\$ 4.402,00 (quatro mil quatrocentos e dois reais) a título de antecipação.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado prefira, e por opção deste, a empresa deverá substituir o seguro acima por um seguro saúde, de livre escolha do empregador e que beneficiará, apenas, o empregado ou, ainda, este poderá optar pela instituição de seguro de vida e de saúde, de forma concomitante, sendo que, nesse caso, a empresa suportará, apenas, 50% (cinquenta por cento) do custo somado dos dois benefícios.

Parágrafo Segundo – As empresas, no cumprimento do estabelecido nessa cláusula e no que diz com o seguro saúde poderão se valer do Plano de Saúde da Área Tecnológica do Sindicato dos Engenheiros, sendo que, nesse caso, o valor a ser repassado deverá se limitar ao referido no *caput*, qualquer que seja o número de planos que o beneficiário adquira para si e para familiares, bem como dita importância refere-se tão somente à respectiva mensalidade.

Parágrafo Terceiro – O estabelecido nessa cláusula não autoriza a alteração de situações pré-existentes no contrato de trabalho do empregado que, de outro modo, goze de benefícios similares, sendo que estes se compensam com os benefícios aqui ajustados.

Parágrafo Quarto – Os benefícios aqui previstos cessarão, automaticamente, quando do afastamento do empregado do quadro funcional da empresa, devendo esta honrar somente a prestação do mês em que ocorrer o dito afastamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SENGE - PREVIDÊNCIA

Desde que haja manifestação expressa do engenheiro empregado, demonstrando interesse na adesão ao SENGEPREVIDENCIA, que se constitui em um plano previdenciário complementar de contribuição programável, individual e personalizado, em parceria com a Fundação CEEE, a empresa deverá contribuir com a quantia de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) mensais, enquanto vigente o contrato de trabalho, devendo o empregado contribuir com valor igual ou superior ao da empresa, conforme o plano por ele escolhido.

Parágrafo Único - O valor acima e que venha a ser suportado pela empresa é desvinculado da remuneração, não adquirindo natureza salarial, para qualquer efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões contratuais dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo segundo conveniente, inclusive daqueles que não contem com um ano de serviço, deverão ser assistidas por esta entidade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO E TÉRMINO DA OBRA

Sempre que no curso do aviso prévio o empregado comprovar que possui emprego assegurado em outra empresa, esse cumprimento lhe será dispensado, desobrigando-se o empregador do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. A presente vantagem não subsistirá na hipótese de faltarem menos de sessenta dias para o término da obra ou projeto em que trabalhar o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍODO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O período de duração do aviso prévio dos engenheiros empregados em empresas representadas pelo primeiro conveniente será o seguinte:

- a) aos empregados que contem de cinco a dez anos de serviço contínuo ao mesmo empregador, quarenta e cinco dias,
- b) aos empregados que contem com mais de dez e até quinze anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, sessenta dias, e
- c) aos empregados que contem com mais de quinze anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, noventa dias.

Parágrafo Único - A disposição desta cláusula é anterior ao fixado na Lei nº 12.506/2011, sendo que permanece o mais vantajoso para o caso de cada empregado na incidência desta cláusula ou no estabelecido pela citada lei.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATOS EM VIGOR NA DATA DE DEPÓSITO DA CCT

Todas as condições ajustadas pela presente convenção coletiva alcançarão, apenas, os contratos de trabalho que estejam em vigor na data em que o presente instrumento venha a ser depositado junto à Delegacia Regional do Trabalho, não se beneficiando, pois, das mesmas os empregados que tenham tido seus contratos dissolvidos anteriormente à data acima prevista.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSULTA A BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

As empresas quando realizarem recrutamento de pessoal engenheiro ou mesmo estagiários de engenharia consultarão a bolsa de emprego do sindicato suscitante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO.

As empresas com mais de cinco engenheiros empregados se obrigam a patrocinar cursos de atualização profissional a, pelo menos, 20% (vinte por cento) daqueles profissionais. Esses cursos deverão ocorrer, pelo menos, uma vez ao ano, e serão eles planejados e programados em conjunto pelos ora convenientes.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE

Sempre que ocorrer transferência do engenheiro, no interesse do empregador, para localidade distinta da que estava lotado o empregado, as despesas decorrentes da mesma serão suportadas pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO DE VEÍCULO DO EMPREGADO

O empregado engenheiro somente estará obrigado a utilizar veículo de sua propriedade na execução de tarefas inerentes ao seu contrato de trabalho, quando essa condição estiver, de forma expressa, ajustada entre as partes celebrantes do respectivo contrato, cujo ajuste estabelecerá, inclusive, os direitos e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORME E OUTROS.

Serão fornecidos, obrigatória e gratuitamente, na forma da lei, sempre que necessário, pelas empresas, a seus empregados, todas as peças de uniforme e/ou equipamento, bem como material, instrumentos ou qualquer objeto de uso de serviço, fungível ou não.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado o emprego à empregada gestante até 150 dias após findar o pagamento do auxílio maternidade. Essa garantia somente sobreviverá se a empregada que, demitida sem justa causa, cientificar ao empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a empresa se obrigará a pagar à empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de cinco anos contínuos de serviços prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de doze meses da aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, a empresa se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias pelo período faltante à obtenção da aposentadoria, salvo o cometimento de falta grave, pedido de demissão, término ou paralisação da obra em que trabalhava o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA TITULAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, de conformidade com a sua titulação profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS TRABALHADAS DURANTE REPOUSO SEMANAL

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas, bem como as prestadas em feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA CONGRESSOS

Desde que possuam um ano ou mais de serviço à mesma empresa, os empregados aqui representados terão direito a abono de faltas e pagamento dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta, a congressos, seminários, ciclos de estudo, painéis ou eventos técnicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional, inerente ao trabalho desempenhado na empresa, pelo período de cinco dias de uma só vez ou não, a cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo primeiro conveniente ficam autorizadas a implantar o denominado banco de horas, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, por periodicidade não superior a 6 (seis) meses, mediante o acréscimo de horas suplementares à duração normal de trabalho, sem qualquer acréscimo ao valor salarial pactuado, absorvendo-se o excesso de horas trabalhadas com a correspondente diminuição, total ou parcial, em outros dias.

Parágrafo Primeiro - as horas trabalhadas que eventualmente ultrapassarem a dez por dia não poderão vir a ser consideradas como integrantes do regime compensatório previsto no caput acima.

Parágrafo Segundo - as horas excedentes a quarenta e quatro por semana serão creditadas ao empregado no denominado banco e as reduzidas ou não trabalhadas, desde que inferiores a quarenta e quatro serão ao trabalhador debitadas no mesmo .

Parágrafo Terceiro - na hipótese de o empregado manifestar sua intenção de não trabalhar algum ou alguns dias da semana e desde que a esse desejo, por escrito,adirá a empresa, as horas correspondentes serão ao empregado debitadas no banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO GOZO DAS FÉRIAS

As empresas ficam autorizadas a parcelar o gozo das férias de seus funcionários em dois períodos iguais, desde que o funcionário esteja de pleno acordo, e esse acordo, devidamente homologado pelo sindicato da categoria.

Parágrafo Único - O segundo período para o gozo das férias não poderá ultrapassar a seis meses do início primeiro período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE AFASTAMENTO POR GOZO AUXÍLIO DOENÇA

Para o efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio doença, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a reconhecer os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao sindicato suscitante, desde que o mesmo seja credenciado pelo INSS.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As entidades ora convenientes recomendam às empresas que disponibilizem aos seus empregados, sempre que tanto se mostrar recomendável e possível, plano de saúde médico e ou odontológico, mantido pelo segundo conveniente em parceria com a UNIMED e a UNIODONTO.

Para tanto as empresas deverão manifestar, por si ou através do sindicato patronal, junto ao segundo conveniente o seu interesse na adesão ao plano para fins de sua operacionalização.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação nas empresas de quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria, sendo vedada a publicação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada licença para dirigentes e/ou delegados sindicais, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes termos:

- a) Dois dias ao mês para os onze membros da atual Diretoria do segundo convenente desde que a empresa tenha mais de cinco engenheiros;
- b) Dois dias ao mês para delegados indicados pelo segundo convenente na proporção de um por empresa, desde que a empresa tenha mais de dez engenheiros na base do primeiro convenente.

Parágrafo Único - nenhuma empresa ficará obrigada a proceder a dispensa ora pactuada a mais de um engenheiro, ainda que em seus quadros haja mais de um dirigente sindical e ou delegados sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LISTA DE ENGENHEIROS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao segundo convenente a lista dos engenheiros empregados na data do recolhimento da taxa de fortalecimento sindical.

Parágrafo Único - a relação dos empregados engenheiros deverá ser remetida ao segundo convenente pelas empresas, sempre que requerido, até quinze dias após a solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As empresas se comprometem a efetuar o desconto em folha das contribuições sociais devidas pelos membros da categoria profissional, por ocasião do pagamento da respectiva folha, repassando ao segundo convenente os valores descontados em até cinco dias após a efetivação do desconto, desde que esse desconto tenha sido previamente autorizado pelo empregado engenheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

Constatada pelo segundo convenente a violação, por parte da empresa integrante da categoria representada pelo primeiro convenente, a disposição contida nessa convenção, aquele comunicará a empresa, para que lhe informe no prazo de 10 dias úteis, as razões do descumprimento e, após, em conjunto, as entidades convenentes avaliarão as razões apresentadas pela empresa. Na hipótese de as entidades convenentes, em **conjunto e de forma expressa**, dentro de 20 dias úteis, contados da apresentação das razões expostas pela empresa, admitirem não ocorram motivos capazes de justificar a violação, a empresa incidirá em uma multa diária em favor do trabalhador, em face do qual tenha se verificado o descumprimento, equivalente a 1/30(um trinta avos) dos seus respectivos salários, contados da data a partir da qual se deu o descumprimento, limitada essa multa ao valor do principal ou ao de um salário base mensal do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS INTERPRETAÇÕES DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nessa Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das

entidades aqui convenentes, cuja comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas na presente convenção que deverão ser dirimidas pelas Comissões de Conciliação Prévia criadas pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, quando instituídas, ou, sucessivamente, pelo Poder Judiciário Trabalhista.

Parágrafo Único - As entidades aqui convenentes deverão criar a comissão paritária prevista no caput acima, em até quarenta e oito horas contadas da reclamação formalizada junto a qualquer uma das entidades aqui celebrantes, comissão essa que terá o prazo de quinze dias para a edição de parecer acerca do conflito havido. O desatendimento a esse prazo terá o significado de autorizar o interessado a adotar as medidas que entender cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO DOS TRABALHOS DE CRIAÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores farão reconhecimento, expresso e por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, de serem integrantes do acervo técnico-profissional dos mesmos, todos os trabalhos de criação, fiscalização e execução pelos mesmos praticados, na vigência de seus contratos de trabalho, desde que requerido até sessenta dias após o término do trabalho realizado pelo engenheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a encaminhar, anualmente, ao Conselho Regional de Fiscalização Profissional, as anotações de responsabilidade técnica (ARTs) de função, conforme exigência da Lei 6.496/77.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRINCÍPIO DO COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou a presente convenção coletiva de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelos resultados alcançados; declaram, também, que eventual direito transacionado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO

As partes signatárias elegem a Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2017/2018, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam a presente em três vias de igual teor e forma.

**TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.